

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-TCM/PA.****PROCESSO N.º PA202314449****OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-TCM/PA.**

Trata-se de impugnação ao referido Edital apresentado pela empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.387.832/0001-91,, sediada na cidade de Barueri/SP, na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Centro Comercial, Bairro: Alphaville, CEP 06453-038, telefone (91) 98413-0351, e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br, representada pelo Sr. Renato Gomes de Oliveira, conforme documentos juntados aos autos.

1. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impugnante alegou em petição da inviabilidade nas funcionalidades exigidas na prova de conceito.

“ Inicialmente, vale destacar que a funcionalidade referente “3.2.4. A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de sua inabilitação do certame, de que dispõe de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)” e de página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões: [...] VI. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);” É sabido por todos que apenas uma empresa possui a funcionalidade de pagamento por aproximação exclusiva do aplicativo, nesses casos quando comprovada a real necessidade de tal funcionalidade de maneira tão específica o órgão tem a opção de agir por meio de “inexigibilidade a licitação”, considerando que é impossível a competição nesses casos. Além disso, após uma análise do setor técnico é possível destacar algumas funcionalidades que não são possíveis de serem colocadas em prática, vejamo: Introdução: O presente laudo tem como objetivo analisar a possibilidade de desenvolvimento de um aplicativo móvel que funcione em todas as versões de Android e iOS. Vale ressaltar que as próprias lojas de aplicativos, como a Google Play Store para Android e a App Store para iOS, impõem restrições quanto à disponibilidade de versões antigas dos aplicativos.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Ao proceder análise na petição impugnatória do certame observa-se que a impugnante insurgiu-se contra a exigência contida no item 3.24. do Edital, que assim dispõe:

3.2.4. A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de sua inabilitação do certame, de que dispõe de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)” e de página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

Várias empresas apresentam a tecnologia solicitada em edital, conforme a seguir:

Alelo: A Alelo oferece cartões com tecnologia de pagamento por aproximação:



Mais liberdade para o seu colaborador

Oferecer o Alelo Pod como o benefício da sua empresa pode te ajudar com a atração e retenção de talentos.



- Aceito no delivery**
pode pagar direto nos aplicativos
- Mais flexibilidade**
pode transferir saldos a depender do auxílio
- Aplicativo exclusivo**
pode acompanhar o saldo direto no app
- Cartão digital**
pode usar para compras online
- Aproximou, pagou!**
pode pagar a conta por aproximação
- O Alelo Pod tem bandeira Elo**
é um cartão pré-pago que você utiliza na função crédito da maquininha

Sodexo: A Sodexo também dispõe da funcionalidade de pagamento por aproximação:



EXCLUSIVO

APP SODEXO CLUB

**ENCOSTOU,
PAGOU!**

A TECNOLOGIA DE PAGAMENTO
POR APROXIMAÇÃO CHEGOU!

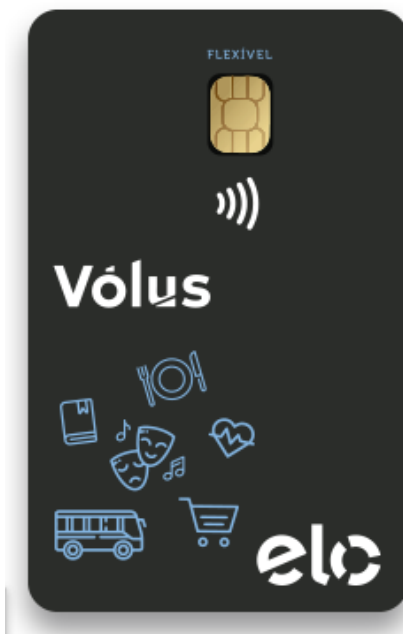
Com o app **Sodexo Club**
e a maquininha da Stone
é **ENCOSTAR E PAGAR!**

Veja como é fácil:

- 1 Abra o app Sodexo Club e escolha o benefício a ser utilizado
- 2 Confirme o valor digitado na maquininha
- 3 Aperte o botão "pagar" e aproxime seu smartphone da maquininha
- 4 Aguarde a confirmação do pagamento e PRONTO!

Disponível apenas para smartphones Android.

Vólus: A empresa Vólus também opera a tecnologia contactless:



Eva Multibenefícios: A empresa Eva Benefício também atende a referida tecnologia:



Considerando o exposto depreende-se que não há que se falar em restrição de competitividade, muito menos em se falar em hipótese de inexigibilidade de licitação. Restando inequivocamente a real condição de ampla competitividade do certame.

Do ponto de vista técnico, há de asseverar que o pagamento por aproximação oferece algumas indispensáveis no requisito segurança. O primeiro ponto é que o pagamento por aproximação, não é necessário inserir o cartão em uma máquina ou digitar a senha, o que reduz a exposição a possíveis dispositivos fraudulentos, como skimmers, que podem capturar dados do cartão, causando prejuízos inestimáveis aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Os pagamentos por aproximação têm limites de transação mais baixos. Se houver alguma tentativa de uso indevido, os valores em questão tendem a ser menores, reduzindo o potencial de perdas em caso de fraude. Outro adicional de segurança é a Autenticação adicional por exigir autenticação adicional para transações de valor mais alto, seja por meio de senha, biometria ou outra forma de verificação, oferecendo uma camada extra de segurança.

Mais uma indício de que não há qualquer tipo de direcionamento é que a exigência de aproximação é amplamente utilizada nos editais da Administração Pública, conforme abaixo:

- **Pregão eletrônico nº 9/2022-079-semuts** (registro de preços para futura e eventual contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados vale alimentação dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação)

- **Pregão Eletrônico N° 9/2023** - Cidade: Poços de Caldas (MG) Código da UASG (ComprasNet): 926681 Modalidade: Pregão eletrônico

- **Pregão Eletrônico n° 017/2023** – CPL/ALEMA Processo Administrativo n°: 2673/2023-ALEMA.

- **Pregão Eletrônico n° 054/2022** - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Suprimentos e Licitações

Haja vista toda justificativa técnica apresentada no que tange a segurança, considerando também a ampla competitividade de mercado e por fim a prática usual da Administração Pública, consideramos que impugnação impetrada da não resguarda qualquer fundamento teórico e fático capaz de macular a competitividade e conseqüentemente a redação do original do edital.

O outro ponto impugnado pela empresa é em relação ao seguinte trecho:

3.2.4. A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de sua inabilitação do certame, de que dispõe de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)” e de página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

Nesse ponto, embora a empresa sequer tenha solicitado quaisquer tipo de esclarecimento, informamos que a interpretação a ser dada ao item é a seguinte: A empresa deve apresentar aplicativo mobile disponível nas versões atuais dos sistemas Android e IOS e em todas as que vierem a suceder as presentes versões. Ou seja, o órgão resguarda a continuidade dos bons serviços numa perspectiva prospectiva, não maculando em absolutamente nada a competitividade do certame.

4. CONCLUSÃO

Por apresentar-se adequada à forma e prazo, recebo e conheço a presente impugnação apresentada pela empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, porém no mérito concluo pela **improcedência** das razões apresentadas, bem como do pedido formulado e por conseguinte, decido pela manutenção do Edital em seus termos originais.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema Banco do Brasil e no site do TCMPA para conhecimento público e dos interessados.

Belém, 21 de dezembro de 2023.

JONAS SILVA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações
Pregoeiro/TCM/PA